

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7520/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar as informações relatadas no Ofício Interno nº 138/2023-DEC/SEAP/PA.
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em face do servidor J.H.C.A.R. (M.F.: 57192446), diante da existência de indícios razoáveis de materialidade e autoria suficientes, com fulcro no art. 177, VI, da Lei nº 5.810/1994-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da Lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor do servidor J.H.C.A.R. (M.F.: 57192446), pela infração, em tese, aos arts. 177, I e VI c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU, por supostamente, não realizar a análise correta referente aos processos judiciais e, por conseguinte, proceder à liberação indevida da PPL MIGUEL COSTA LEITE FILHO (INFOPEN 34164).

Art. 2º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) e à Diretoria de Execução Criminal - DEC, para ciência desta decisão;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1058525

PORTARIA Nº 0376/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 03 de abril de 2024.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 9.230/2021) e art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 8063/2024-CGP/SEAP em desfavor do servidor P.S (M.F.: 5973250), Policial Penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, acerca de, supostamente, estar embriagado em via pública, armado e ter ameaçado policiais militares, situação ocorrida no dia 27/01/2024, conforme os fatos informados no Boletim de Ocorrência nº 00481/2024.100196-1 e demais documentos encaminhados via PAE nº 2024/170684, infringindo, em tese, aos arts. 177, VI c/c art. 190, V, todos da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RAFAELA VITORIA SAMPAIO PINTO - Funcional: 6039262 - Presidente; EMERSON DE SOUZA PEREIRA - Funcional: 5917930 - Membro; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do servidor(a) e a CESAD, para conhecimento da presente instauração;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1058528

PORTARIA Nº 0386/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 03 de abril de 2024.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6324/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar as supostas avarias no veículo ETIOS, placa PBE-1559, conduzida pelo ex-agente penitenciário I.J.S.C (M.F.: 5907253), conforme Memorando nº 325/2021-CTTRANS/SEAP, de 25/06/2021, PAE nº 2021/689159.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 - RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - COMUNICAR a CTRANS para utilizar o Termo de Notificação de Ocorrência, conforme art. 17º, da PORTARIA nº 593/2011-GAB/SUSIPE, sob pena de aplicação do art. 12º, da mesma PORTARIA, e advertir a respeito das demais recomendações;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1058516

PORTARIA Nº 0389/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 03 de abril de 2024.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6351/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar supostas avarias no veículo ETIOS, placa PTA-2271, conduzida pelo servidor R.T.M.J. (M.F.: 5631386), conforme Memorando nº 205/2020-CTTRANS/SEAP, de 29/12/2020, PAE nº 2020/1102075.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 - RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - COMUNICAR a CTRANS que em caso de sinistro, deverá o condutor sempre providenciar o Boletim de Ocorrência, bem como quando possível realização de perícia, de acordo com o artigo 18º da citada PORTARIA nº 593/2011-GAB-SUSIPE de 22/08/2011 e, advertir a respeito das demais recomendações;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1058521

PORTARIA Nº 0379/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 03 de abril de 2024.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 9.230/2021) e art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8065/2024-CGP/SEAP em desfavor do servidor J.H.C.A.R. (M.F.: 57192446), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por supostamente, não realizar a análise correta referente aos processos judiciais e, por conseguinte, proceder à liberação indevida da PPL MIGUEL COSTA LEITE FILHO (INFOPEN 34164), conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 7520/2023-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, I e VI c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 54196889 - Presidente; BRUNO SOARES CORREA - Funcional: 5952325 - Membro; EMERSON DE SOUZA PEREIRA - Funcional: 5917930 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) e à Diretoria de Execução Criminal - DEC, para ciência desta instauração;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1058522

PORTARIA Nº 0395/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 04 de abril de 2024.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 9.230/2021) e art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8071/2024-CGP/SEAP em desfavor do servidor S.R.S. (M.F.: 5979624), Policial Penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, acerca da suposta não observância na guarda e porte do seu armamento, ao supostamente, ter extraviado seu armamento funcional PT 9mm, TS9, nº de série ADB909528, registro patrimonial 90117, pertencente à SEAP, ocorrido no dia 27/02/2024, conforme os fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº 00005/2024.101490-9 e demais documentos encaminhados via PAE's nº 2024/223510 e 2024/230342, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, VI, 178, XIV c/c 189 da Lei nº 5.810/94 - RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RAFAELA VITORIA SAMPAIO PINTO - Funcional: 6039262 - Presidente; GILSANDRO MELO DOS SANTOS - Funcional: 5954109 - Membro; EMERSON DE SOUZA PEREIRA - Funcional: 5917930 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no